



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 695

DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM
PREFIXO UP-951, EM 13/01/2014 – ISENÇÃO
DE RESPONSABILIDADE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.061/2014, por maioria dos Conselheiros presentes,

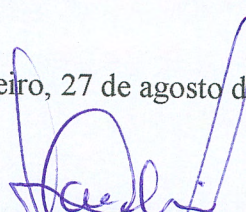
DELIBERA:

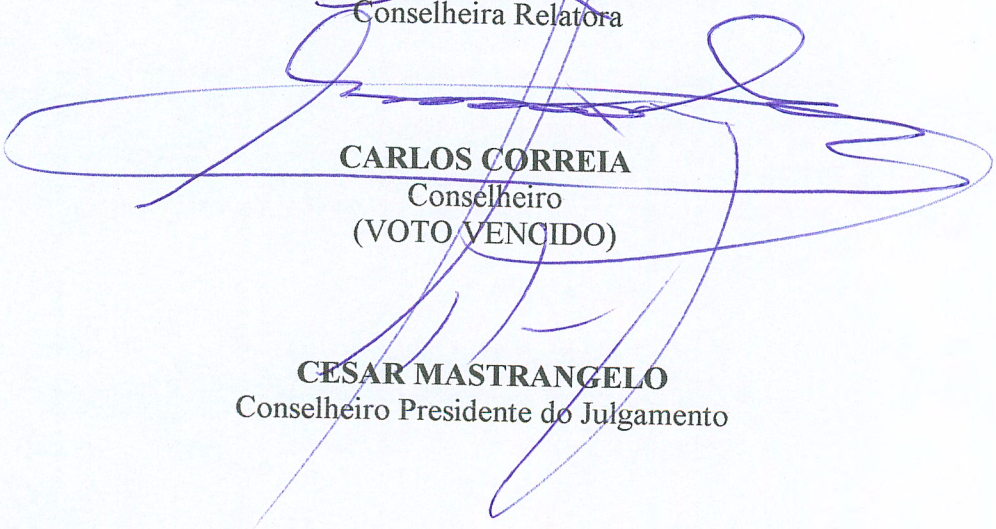
Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade;

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


CARLOS CORREIA
Conselheiro
(VOTO VENCIDO)

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, depois de transcorrido prazo para eventuais recursos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencido)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 695 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP-951, EM 13/01/2014 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.061/2014, por maioria dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1879739

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.11.36	Gratificação de Locomoção deOficial de Justiça	Despesa atribuída ao Analista Judiciário na especialidade de execução de Mandados,enquanto permanecer no exercício de suas funções específicas, receberá ocorrespondente à 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do padrão do-respectivo cargo. Lei Estadual nº 4.620, de 2005.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-12/300.099/2007 - DEFIRO.

Id: 1879707

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-26/054070/2006 - Interessada: DARCILANE DE AZEVEDO ROCHA (Advogado Dr. José Rolando Muniz da Rocha OAB/RJ 62.268). **VETO**, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 98/99 e traduzida no Acórdão nº 2.668/2014 do Conselho Pleno do CRA-SE/RJ de fls. 100, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 51, 60 e 78 e nos votos proferidos às fls. 89 e 105/106 do presente administrativo.

PROC. Nº E-01/3307/2010 - Interessada: GILZA DOS SANTOS SACRAMENTO. VETO, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 44 e traduzida no Acórdão nº 2.635/2014 do Conselho Pleno do CRA-SE/RJ de fls. 45, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 14 e 21 e no voto proferido às fls. 51/52 do presente administrativo.

Id: 1879581

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-01/2096/2012 - Interessada: TEREZA CRISTINA SANTOS DA SILVA (advogado Dr. Nelson Silva Santana OAB/RJ 77.209). **VETO integralmente** a decisão proferida na Ata de fl. 170 e traduzida no Acórdão nº 2.742/2015 do Conselho Pleno do CRASE/RJ de fl. 164, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 16/20 e 59/61 e nos votos proferidos às fls. 79, 134 e 168/169, do presente administrativo.

Id: 1879279

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª CÂMARA

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, terça-feira, às 14h. (quatorze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.135/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **JEDIR PINTO GONÇALVES** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/970/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 3.138/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **SALUA HAFEZ** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1180/2013), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 3.147/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **DOMINGOS SAVIO LUBANCO ASSAD** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro OAB/RJ 76.193** - Processo nº E-01/004/2567/2013, tendo como Relatora e Revisora, respectivamen-

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 31.08.2015

EXONERA GEORGE FREIRE GOMES, ID Funcional 50183320, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01 de setembro de 2015.

NOMEIA PAULO ESTEVÃO LEONCIO MIRANDA, ID Funcional 50176587, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por **GEORGE FREIRE GOMES, ID FUNCIONAL 50183320** e considerá-lo exonerado do Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DAS-8 da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01/09/2015.

NOMEIA JOSÉ CARLOS ABRAHÃO para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, na vaga anteriormente ocupada por **PAULO ESTEVÃO LEONCIO MIRANDA**, ID FUNCIONAL Nº 50176587, com validade a contar de 01/09/2015.

Id: 1879445

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 31.08.2015

PROC. Nº E-12/061/10692/2015 - **REVOGA** os atos da licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2015, insuscetíveis de aproveitamento, em especial quanto à apresentação das propostas, conforme o que consta no processo administrativo nº E-12/061/10692/2015.

Id: 1879737

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA GERAL
DE 28.08.2015

CANCELO a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MANOEL JOSÉ DA SILVA, Registro Nacional nº 378045377, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Proc. nº E-12/236776/2015.

DE 31.08.2015

CONCEDO o credenciamento ao CFC AUTOESCOLA TOP LTDA, registro DH AB/1101 com endereço funcional na Av. Nilo Peçanha, 836 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011. Proc. nº E-12/066/16225/2015.

Id: 1879732

te, as Conselheiras Fernanda Salles de Sousa e Renata Ferreira da Mota. Ausente o recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, **SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA**, Secretário da 1ª Câmara do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
Presidente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, às 14h. (quatorze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.112/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **MARIA NADIR CAETANO** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1517/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 3.172/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **NILMAR LIMA COSTA** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1214/2013), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 3.134/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **WANDA DE OLIVEIRA DAS NEVES** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro OAB/RJ 76.193** - Processo nº E-01/004/907/2013, tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Presente a Recorrente embora sem sua Advogada, não fez uso da palavra. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 3.120/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **FLAVIO ASSAD GARCIA** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/2504/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conse-

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
Presidente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 033 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

PRORROGA PRAZO ESTIPULADO NA PORTARIA PR Nº 51/2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar, por mais 01 (um) ano, o prazo estipulado, através da Portaria PR nº 51, de 01 de setembro de 2014, que isentou o pagamento de publicações legalmente obrigatórias no Diário Oficial as Prefeituras e os empresários que tenham suas empresas sediadas nas localidades dos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Teresópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto, Santa Maria Madalena, Itaiva, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Macuco, Cambuci e São Fidélis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 01 de setembro de 2016.

Niterói, 01 de setembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1879335

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1373 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,

- o Processo nº E-01/006/2008, e

- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada do Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a Natureza de Despesa:

Id: 1879047

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, às 15h. (quinze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.130/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **NEYDE GUEDES DOS SANTOS** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/1517/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Logo após, foi colocado em julgamento o **Recurso nº 3.411/2015 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **SHEILA LADISLAU DO PRADO** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/776/2014), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Finalizando, tratou-se do julgamento do **Recurso nº 3.369/2014 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **MARIA APARECIDA FERREIRA CALDEIRA** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro OAB/RJ 76.193** - Processo nº E-01/004/907/2013), tendo como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Presente a Recorrente embora sem sua Advogada, não fez uso da palavra. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura de seu relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do Julgamento: **ACORDAM** os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:30 (quinze horas e trinta minutos). Para constar, eu, **SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA**, Secretário da 1ª Câmara do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA
Presidente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA
Secretário

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, sexta-feira, às 13h. (treze horas), no recinto do plenário, reuniu-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDA SALLES DE SOUSA**, **RENATA FERREIRA DA MOTA**, **CRISTINA VINCIPROVA DOS REIS** e do Suplente **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES**. O Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Colocando em pauta, o julgamento do **Recurso nº 3.120/2013 (OBJETO: Enquadramento Lei nº 5772/2010)**, de interesse de **FLAVIO ASSAD GARCIA** (Dra. **Lucia Guedes Pereira Pinheiro / OAB/RJ - 76.193** - Processo nº E-01/004/2504/2013, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Cristina Vinciprova dos Reis e Renata Ferreira da Mota. Ausente a recorrente e sua procuradora - Advogada. Foi dada a palavra à Relatora para a leitura do relatório e voto que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e os demais Conse-

curso interposto pelo **Sr. Vitor Laurentino Santos de Medeiros**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.2:

3.2 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/30566/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Luis Gualter da Fraga Rodrigues**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.3:

3.3 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/671053/2012.
Relator: Cel. PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a penalidade de multa, e demais efeitos, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015; consignado no item 3.4:

3.4 - Processo do DETRAN nº E-12/225735/2012.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.5:

3.5 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/47561/2013 e E-12/181977/2011.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 210 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.6:

3.6 - Processo do DETRAN nº E-12/062/67177/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO do recurso apreciado, MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Donald de Freitas Teixeira**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº. 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.7:

3.7 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/673181/2012.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.8:

3.8 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/40519/2013 (anexo o proc. nº E-12/066/39173/2013) e E-12/015/515/2013 (anexo o proc. nº E-12/015/800/2013).
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.9:

3.9 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/59143/2013, E-12/062/56664/2013 e E-12/062/49309/2013 e E-12/561112/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/44327/2013).
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Saulo Moreira Cristiano**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.10:

3.10 - Processo do DETRAN/RJ nº. E-12/679713/2012.
Relator: Sr. Biraçy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª. S.P.R.F./RJ.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.11:

3.11 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/563471/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 170 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.12:

3.12 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/379/2013.
-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.13:

3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/470/2013, E-12/062/81/2013, E-12/569145/2012, E-12/217996/2012, E-12/538176/2012 e E-12/340339/2011.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO do recurso apreciado, MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Pedro Paulo Moreira dos Santos**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº. 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.14:

3.14 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/670419/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Gutemberg Leão de Almeida Filho**. Por conseguinte, foi **CANCELADA** a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.15:

3.15 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/678960/2012.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.16:

3.16 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/36570/2013 e E-12/066/36070/2013.
Relatora: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.17:

3.17 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/34711/2013 e E-12/066/29968/2013 e PMRJ nºs 03/101686/2012, 03/101685/2012, 03/101684/2012, 03/101683/2012, 03/101682/2012, 03/101681/2012, 03/101680/2012, 03/101679/2012, 03/101678/2012, 03/101677/2012, 03/101676/2012, 03/101675/2012, 03/101674/2012, 03/101673/2012, 03/101672/2012, 03/101670/2012 e 03/101669/2012.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.18:

3.18 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/39357/2013, E-12/066/34526/2013, E-12/066/34510/2013 e E-12/066/32105/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.19:

3.19 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/34499/2013.
Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.20:

3.20 - Processos da PMRJ nºs 03/110461/2013, 03/110460/2013, 03/101988/2013, 03/101546/2013, 03/101544/2013, 03/101542/2013, 03/101540/2013, 03/101538/2013, 03/101537/2013 e 03/100839/2013.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015; consignado no item 3.21:

3.21 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/03/101278/2013.
Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.22:

3.22 - Processo da PMME nº 36308/2013 e PMRJ nº 03/112355/2013.
Relator: Sr. Sergio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Suplente da SETRANS/RJ.

Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Diogo Maurício Arruda Vieira**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.23:

3.23 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/672264/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, **PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** e seus demais efeitos, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Carlos Frederico Jeunon Souza**, com fundamento no artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.24:

3.24 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/672158/2012.
Foi **aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.25:

3.25 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/28656/2013.
Relator: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSCARGA.

4 - REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Em cumprimento à requisição do insigne 1º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo **Itaboraí**, Tanguá e Rio Bonito, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, objeto do processo nº E-12/077/033/2015, em síntese, foi aprovado, à unanimidade de votos, o relatório, munido de parecer conclusivo, constituído nas folhas nºs 18 *usque* 63 do processo nº E-12/077/033/2015, apresentado pelos ilustres Conselheiros Drª. Angela Christina de Castro Pacheco e o Dr. Sérgio Luiz Muros da Silveira, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Transportes, tocante à instalação de ondulações transversais em via pública (quebra-molas), em conformação à regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 39, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 336, de 24 de novembro de 2009.

5 - ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1882159

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 08/09/2015

NOMEIA FÁTIMA CRISTINA NASCIMENTO CORDEIRO para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/09/2015, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, em vaga anteriormente ocupada pelo ex-servidor José Lázaro Balassiano, ID 50362291, em virtude de seu falecimento no dia 27/08/2015.

Id: 1882246

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 02.09.2015
PÁGINA 03 - 2ª COLUMNA

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 690 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

CCR BARCAS - AVARIA DA EMBARCAÇÃO ITAIPU NA DIVISÃO SUL - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Onde se lê: (...)
Carlos Correia
Conselheira

Leia-se: (...)
Carlos Correia
Conselheiro
(voto vencido)

PÁGINA 03 - 3ª COLUMNA

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 691 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO EM 16/07/2013 AVARIA DO MATERIAL RODANTE 017 NA PLATAFORMA

DA ESTAÇÃO SIQUEIRA CAMPOS B.O. Nº 297 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Onde se lê: (...)
Carlos Correia
Conselheira
Leia-se: (...)
Carlos Correia
Conselheiro

PÁGINA 04 - 1ª COLUMNA

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 695 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP-951, EM 13/01/2014 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Onde se lê: (...)
Carlos Correia
Conselheiro
Leia-se: (...)
Carlos Correia
Conselheiro
(voto vencido)

Id: 1882256

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4668 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AS ATRIBUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/071/606/2015,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de exame das rotinas adotadas na Coordenadoria de Julgamento de Condutores (CJC) e Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI);

- otimizar o andamento dos procedimentos para julgamento das infrações, recursos e aplicação das penalidades;

- a observância dos prazos, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais legislações de trânsito;

- as atribuições da Corregedoria desta Autarquia, como previsto nos art. 3º, inciso II e 19 do Decreto nº 42.669/2010, assim como nos incisos I, II, III e IV da Portaria Pres-Detran/RJ nº 3815, de 15.02.2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Corregedoria a realização de uma correção extraordinária, com a finalidade de efetuar um levantamento das atividades e andamento dos procedimentos a cargo da Coordenadoria de Julgamento de Condutores (CJC) e Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), com apresentação de relatório.

Art. 2º - Determinar à Corregedoria a implementação de rotinas específicas de inspeção e fiscalização dos procedimentos e atividades da Coordenadoria de Julgamento de Condutores (CJC) e Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

Id: 1881815

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHO DA COORDENADORA DE 12.08.2015

***PROC. Nº E-12/016/1330/2015 - CRISTIANO RABELLO CARVALHO**, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional 50273809. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do inciso I, do art. 80, do Decreto nº 2.479/79, no período de 11.05.2000 a 09.03.2014, a Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, desprezando o período de 10.03.2014 a 01.07.2015, por ser concomitante com o período do DETRAN/RJ, perfazendo o total de 5.051 dias de efetivo exercício.
*Republikado por incorreções no original publicado no D.O de 14/08/2015.

Id: 1882324

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA PESQUISA DE PREÇOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a dificuldade de cotação no âmbito da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

- que não há legislação específica e que a dificuldade relatada não pode ser óbice às contratações da IOERJ; e

- o parecer da Assessoria Jurídica e o entendimento do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o seguinte procedimento administrativo a ser adotado com relação à pesquisa de preços:

I - realização de ampla pesquisa,

II - quando não foram apresentadas 03 (três) propostas aptas a embasar a estimativa de preço, que a Diretoria Administrativa determine imediatamente a publicação de avisos para coleta de preço em jornais de grande circulação, nos quais de verão constar: especificação do serviço, prazo para resposta, endereço, e-mail e telefone do setor responsável para o recebimento das propostas e informações,

III - caso, mesmo com a publicação, não se consiga, no mínimo, três cotações válidas e aptas a embasar a estimativa de preço, o setor responsável deverá justificar os procedimentos adotados, assim como atestar o desinteresse do mercado,

IV - na sequência, deverá a Diretoria Administrativa justificar a contratação ou a prorrogação dando sequência no procedimento.

Art. 2º - Esta Instrução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 02 de setembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1880451

Secretaria de Estado de Governo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATO DO DIRETOR-GERAL

***PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 186 DE 28 DE JULHO DE 2015**

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs E-15/001/1282/2015 e E-15/001/1602/2015,